Resolução nº : 4029/2003
Protocolo nº : 359548/01
Origem : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de convênio, celebrado entre a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R$ 14.130,00 (quatorze mil, cento e trinta reais), de acordo com a Instrução nº 5170/02, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 8886/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. Carlos Alberto Ferreira Gomes, Reitor da UNICENTRO, à época, o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores referentes aos rendimentos financeiros, tivessem sido aplicados os recursos, devidamente corrigido.

III – Aplicar, a Carlos Alberto Ferreira Gomes, multa de R$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 151 (cento e cinqüenta e um) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA